澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpelação escrita

Tendo em conta a pequena dimensão de Macau e a abundância de automóveis que nela circulam, os nossos residentes não conseguem livrar-se dos incómodos causados pelos problemas de trânsito. Na opinião de alguns residentes, a utilização indevida dos faróis de longo alcance e a alteração ilegal dos faróis são situações relativamente graves em Macau. A forte luz branca dos faróis de longo alcance pode afectar, facilmente, a visão dos outros condutores, aumentando deste modo o risco de acidentes. Quanto à utilização dos faróis de longo alcance, a Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário) define expressamente a aplicação de multas se alguém violar as respectivas disposições legais. Todavia, ainda é vulgar a utilização indevida dos faróis de longo alcance durante a noite, o que demonstra que os condutores não têm conhecimentos suficientes nem respeitam a lei de trânsito, e que é fraco o grau de execução da lei por parte das autoridades. De facto, estes problemas não são nenhuma novidade em Macau, porque tanto os deputados, como a população já apresentaram várias opiniões e sugestões para os remediar, só que, lamentavelmente, as autoridades não reforçaram, de forma suficiente, os trabalhos de divulgação, educação e execução da lei.

O fraco grau de execução da lei também se verifica na fiscalização dos acessórios utilizados nos ciclomotores e motociclos. Nos termos do n.º 4 do artigo 38.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário: "*Os motociclos e ciclomotores devem estar equipados com dois espelhos retrovisores, colocados um no lado direito e outro no lado esquerdo do condutor, garantindo sempre as condições de visibilidade exigidas no presente artigo.*" Mas, de acordo com a minha observação, dos motociclos e ciclomotores que circulam pelas vias públicas, cerca de 30% têm apenas um espelho retrovisor

立法會 格式六 A-4 規格印件 2015年6月

e segundo alguns motociclistas, é essencial que durante a inspecção dos veículos se assegure que existem dois espelhos retrovisores, e quanto à Polícia, essa, geralmente, anda de "olhos fechados".

Assim sendo, gostaria de interpelar sobre o seguinte:

1. O Regulamento do Trânsito Rodoviário não dispõe de qualquer norma sobre o alcance dos faróis nem o respectivo ângulo de irradiação. A Administração vai então ponderar sobre a sua revisão? Como é que vai reforçar a execução da lei, no sentido de resolver problemas como a utilização indevida dos faróis de longo alcance e a alteração ilegal dos faróis? E como é que vai reforçar os respectivos trabalhos de divulgação e educação?

2. Quanto à inobservância da lei em relação a determinados motociclos e ciclomotores, que apenas estão equipados com um espelho retrovisor, a entidade competente procedeu a alguma investigação ou acompanhamento? Como é que vai reforçar a execução da lei nesta vertente?

3 de Março de 2017.

A Deputada à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,
Chan Hong

立法會 格式六 A-4 規格印件 2015年6月